



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.653 – DE 14 DE ABRIL DE 2015

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE COLETE À PROVA DE BALAS AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a fornecer o colete à prova de balas aos Guardas Civis Municipais, quando em atividades externas de patrulhamento, ronda ou atendimento de ocorrências que possam colocar em risco a integridade física.

Parágrafo único. Cada Guarda Civil Municipal deverá receber o seu respectivo colete à prova de balas, de uso individual, sendo obrigatório o seu uso durante o exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 112/2014
Autoria: Vereador Manoel Eduardo P. da C. Palomino

CMA - SECRETARIA
A(O) Lei 5.653/15
FOI PUBLICADO(A) NO(ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial mm)
EM SUA EDIÇÃO DE 18, 04, 15
MOGI MIRIM 22, 04, 15